



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA

TERMO DE REFERÊNCIA

CURSO DE FORMAÇÃO PARA INSTRUTOR DE ARMAMENTO E APH EM COMBATE

1. DO OBJETO (art. 6º, XXIII, “a”, da Lei n. 14.133/2021)

1.1. O objeto deste Termo de Referência visa contratação de empresa promotora de cursos para ministrar curso de Formação para Instrutor de Armamento e Tiro e Tactical Combat Casualty Care - APH EM COMBATE.

1.2. A capacitação de Formação para Instrutor de Armamento e Tiro oferece 2 (duas) vagas de forma semi presencial, visando que os servidores selecionados possam, posteriormente, treinar os demais agentes. Além disso, o curso de Tactical Combat Casualty Care - APH EM COMBATE oferece 8 (oito) vagas de forma presencial e é direcionado aos agentes da polícia judicial.

2. DA JUSTIFICATIVA (art. 6º, inciso XXIII, "b", da Lei n. 14.133/2021)

2.1. A realização dos cursos **Formação para Instrutor de Armamento e Tiro** e **Tactical Combat Casualty Care - APH em Combate** se faz essencial para atender a necessidade de capacitação técnica e tática de servidores públicos em áreas de atuação que envolvem a utilização de armamento e cuidados emergenciais em situações de combate. Estas capacitações abordam temas críticos como primeiros socorros em combate, legislação de armas, manejo de ferimentos graves e técnicas de tiro, que são indispensáveis para a atuação segura e eficaz dos agentes.

2.2. Esses cursos, portanto, promovem uma formação continuada alinhada às necessidades operacionais, e estão em conformidade com os objetivos de economicidade e efetividade exigidos pela nova legislação, que orienta a Administração Pública na valorização e desenvolvimento contínuo dos recursos humanos para desempenhos aprimorados em funções críticas.

2.3. A falta de capacitação em Atendimento Pré-Hospitalar (APH) no contexto de combate limita a capacidade de resposta dos agentes a situações de emergência, como ferimentos graves e hemorragias massivas. Isso pode resultar em uma maior vulnerabilidade durante operações, aumentando os riscos de lesões. Sem o curso de Formação para Instrutor de Armamento e Tiro, a equipe pode não estar plenamente qualificada para conduzir o manejo adequado de armas e munições, expondo agentes e o público a incidentes devido à falta de prática em protocolos atualizados de segurança e controle.

2.4. Os riscos justificam a necessidade urgente de qualificação, visando a redução de acidentes, maior eficiência operacional e a observância dos princípios de eficiência e segurança pública estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

2.5. O objeto pretendido está alinhado com o [Plano Estratégico da Justiça Federal 2021/2026](#), macrodesafio "Aperfeiçoamento da Gestão de Pessoas"; O Plano Estratégico da Justiça Federal - PEJF 2021-2026, macrodesafio específico "Fortalecimento da segurança e proteção institucional".

2.6. A comissão apresentou Estudo Técnico Preliminar com informações válidas para o prosseguimento do respectivo processo de aquisição, nos termos do ETP (21663099).

3. DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

3.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso III, "f", da Lei n. 14.133/2021.

3.2. Previamente à celebração de contrato ou instrumento congênere, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a. Sicaf;
- b. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

3.3. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação, **no que se aplicar:**

3.3.1. Habilitação Jurídica:

- a. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, no caso de empresário individual;
- b. Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br, em se tratando de microempreendedor individual – MEI;
- c. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, no caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – Eireli;
- d. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- e. inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores, no caso de sociedade simples;
- f. ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o artigo 107 da Lei n. 5.764, de 1971, no caso de cooperativa;
- g. decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

3.3.1.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

3.3.1.2. Em qualquer caso, deverá constar dentre os objetivos sociais elencados no documento de constituição a execução de atividade econômica de natureza compatível com o objeto.

3.3.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- b. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativa ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto a que se refere a presente licitação;
- c. prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, emitida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- d. prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante Certificado de Regularidade de Situação, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- e. prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;

- f. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

3.3.3. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

3.4. A empresa interessada também não poderá estar impedida de licitar e contratar com a Administração Pública Federal, nem ter sido declarada inidônea ou suspensa temporariamente de licitar com a Justiça Federal.

4. DA PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO NACIONAL SUSTENTÁVEL

4.1. No âmbito da Justiça Federal da 1ª Região, conforme Portaria Presi 171/2021 (13023913 - PAeSei 0002517-05.2019.4.01.8000), adotamos os critérios socioambientais constantes do Manual de Sustentabilidade nas Compras e Contratos, do Conselho da Justiça Federal – CJF, e, subsidiariamente, o Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União, e, se necessário, outros documentos similares expedidos por outros órgãos públicos.

4.2. Os serviços deverão respeitar as normas e os princípios ambientais, minimizando ou mitigando os efeitos dos danos ao meio ambiente, atendendo aos critérios de sustentabilidade assim como os descritos abaixo, quando possível:

4.2.1. Que a empresa não possua inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTE/SDH nº 2, de 12 de maio de 2011;

4.2.2. Que não tenha sido condenada a contratada ou seus dirigentes por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT.

5. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

5.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- a. Gestão/Unidade: 90025;
- b. Programa de Trabalho: 168360;
- c. Elemento de Despesa: 339039.

6. DA PESQUISA DE PREÇOS

6.1. A equipe de planejamento da contratação solicitou apresentação de proposta comercial da empresa Propoint Ltda, tendo a mesma apresentado proposta completa, conforme doc. (21655972 e 21655986).

6.2. Na proposta consta o detalhamento – identificação da empresa; valor unitário por aluno; valor total..

6.3. Para fins de comparação de valores, foi juntado aos autos uma nota fiscal referente à contratação de curso de Formação para Instrutor de Armamento e Tiro com outro órgão público. No entanto, não foi apresentada documentação relativa ao curso Tactical Combat Casualty Care - APH em Combate, uma vez que a empresa não dispõe do referido documento (21663098).

7. DA ESCOLHA DA MELHOR PROPOSTA

7.1. A empresa Propoint Ltda, inscrita no CNPJ n. 10.890.137/0001-12, é empresa com reconhecimento nacional.

7.2. A empresa possui instrutores altamente qualificados, tornando-a, salvo melhor juízo, a melhor escolha para esta contratação.

7.3. Acrescido a isso, a empresa pode ministrar a capacitação em período muito apropriado para os servidores da polícia judicial desta Seção Judiciária: O curso de Formação para Instrutor de Armamento e Tiro está agendado para o período de 28 de novembro a 01 de dezembro de 2024. Já o Curso APH EM COMBATE está agendado para o período de 09 a 11 de dezembro de 2024.

8. DO VALOR DA PROPOSTA COMERCIAL

8.1. Conforme proposta apresentada pela empresa Propoint Ltda o valor total da contratação para 02 (dois) participante no curso de Formação para Instrutor de Armamento e Tiro é de R\$ 8.990,00 (oito mil novecentos e noventa reais) e R\$12.000,00 o curso Tactical Combat Casualty Care - APH EM COMBATE com participação de 08 (oito) servidores da SJRO, conforme propostas (21655972 e 21655986).

8.2. Dado que a Propoint está situada em São Paulo, a realização dos cursos ensejará no pagamento de passagens e diárias, conforme estimativas já informadas no Estudo Técnico Preliminar - ETP Simplificado (21663099), Para o curso de Formação para Instrutor de Armamento e Tiro, o custo de 4,5 diárias por agente foi calculado em R\$ 2.811,42 (dois mil oitocentos e onze reais e quarenta e dois centavos), perfazendo um total de R\$ 5.622,84 (cinco mil seiscentos e vinte e dois reais e oitenta e quatro centavos). O valor correspondente às passagens por agente é de R\$ 3.245,00 (três mil duzentos e quarenta e cinco reais), totalizando R\$ 6.490,00 (seis mil quatrocentos e noventa reais). Para o curso Tactical Combat Casualty Care - APH EM COMBATE, o custo individual de 3,5 diárias por agente é de R\$ 2.186,66 (dois mil cento e oitenta e seis reais e sessenta e seis centavos), resultando em um montante de R\$ 17.493,28 (dezessete mil quatrocentos e noventa e três reais e vinte e oito centavos). O valor das passagens por agente é de R\$ 3.225,00 (três mil duzentos e vinte e cinco reais), totalizando R\$ 25.800,00 (vinte e cinco mil e oitocentos reais).

8.3. Os recursos financeiros destinados ao custeio de diárias e passagens estão previstos no Orçamento Aprovado Dotação Orçamentária - Segurança Institucional (19781845).

9. DOS CRITÉRIOS DE ELABORAÇÃO DA PROPOSTA E DA FORMA DE ADJUDICAÇÃO

9.1. Na proposta deverão constar:

9.1.1. Valores unitário e total para o item, em moeda corrente nacional, sendo ambos em algarismos e o valor total por extenso;

9.1.2. No valor proposta deverão estar inclusos os custos diretos e indiretos inerentes aos procedimentos de fornecimento e entrega dos materiais a serem adquiridos, tais como tributos, serviços, encargos sociais, trabalhistas, frete, lucro e quaisquer outros que, embora não constem expressamente neste Termo de Referência, sejam de responsabilidade da empresa, por serem indispensáveis à perfeita execução do objeto contratual;

9.1.3. Razão social, endereço completo, telefone, e-mail, número do CNPJ, dados bancários e assinatura do representante legal da empresa.

10. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, “e”, da Lei n. 14.133/2021)

10.1. O curso de Instrutor de Armamento e Tiro está programado para iniciar no dia 28 de novembro de 2024 e terminar no dia 01 de dezembro de 2024, e o curso Tactical Combat Casualty Care - APH EM COMBATE está programado para iniciar no dia 09 a 11 de dezembro de 2024.

10.3. O curso ocorrerá na modalidade presencial na Propoint Centro de Treinamento, localizada na Estrada municipal CRD 439, 500 - Baixote, Coroados - SP, 16260-000.

10.4. O conteúdo programático está descrito nas propostas comerciais (21655972 e 21655986).

10.5. Deverá ser emitido certificados de conclusão com nomes dos participantes, data de início e fim do curso, carga horária e indicação do conteúdo estudado.

10.6. Para a execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar material de apoio antes do curso de Instrutor de Armamento e Tiro e durante o curso Tactical Combat Casualty Care - APH EM COMBATE.

11. DO RECEBIMENTO

11.1. O objeto será recebido e atestado, pelo Núcleo de Inteligência e Segurança Institucional - Nuisi, após entrega dos certificados de participação na capacitação e recebimento da nota fiscal pela empresa prestadora do serviço para verificação da conformidade do objeto e aferição do direito ao pagamento.

12. DA GARANTIA

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual para a contratação.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Caberá à contratante:

- a. Relacionar-se com a contratada, comunicando-a acerca do servidor designado por meio de ato administrativo que deverá fazer anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas;
- b. Prestar as informações e esclarecimentos solicitados pela contratada;
- c. Efetuar o pagamento à contratada, após o recebimento e a conferência dos certificados de conclusão dos participantes;
- d. Aplicar à contratada as sanções administrativas e contratuais;
- e. Comunicar à contratada qualquer irregularidade constatada no cumprimento do contrato, para que sejam adotadas as medidas para sua correção.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Caberá à contratada:

1. Encaminhar à contratante a nota fiscal referente ao objeto contratado e certificado de participação do servidore inscrito pela Seção Judiciária de Rondônia.
2. Realizar o evento, sem intercorrências que comprometam a qualidade e a integridade do objeto contratado, conforme divulgado na proposta comercial.
3. Cumprir o contrato de forma que o objeto seja realizado com esmero e perfeição.
4. Prestar as informações que venham a ser solicitadas pela contratante e os esclarecimentos que esta julgar necessários sobre o objeto contratado.
5. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, previdenciária, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, que se relacionem direta ou indiretamente com os serviços, inclusive no tocante aos seus empregados, instrutores, professores, profissionais liberais.
6. Responsabilizar-se, no que couber, em relação a si e aos profissionais contratados para a execução dos serviços ora referidos, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários; seguros de acidentes; taxas, impostos e contribuições; apostilas; emissão de certificados de participação, entre outros.

15. DA ADJUDICAÇÃO DO OBJETO

15.1. O objeto deste Termo de Referência deverá ser adjudicado de forma global a uma só empresa.

16. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (art. 6º, XXIII, “f”, da Lei nº 14.133/21)

16.1. A execução do objeto será fiscalizada pelo Supervisor da Seção de Apoio Administrativo a Segurança e Vigilância - Sevig, tendo como gestor do contrato o Diretor do Núcleo de Inteligência e Segurança Institucional - Nuisi ou por seu substituto, sendo facultada a participação de terceiros na assistência, conforme as atribuições definidas na Portaria MINUTA (21351206)

17. DO REAJUSTE

17.1. Considerando tratar-se de contratação de curta duração e improrrogável, não será concedido qualquer reajuste, permanecendo o valor contratado inalterado.

18. DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. É vedado subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto desta contratação.

19. DO PAGAMENTO

19.1. A contratada deverá emitir nota fiscal para pagamento único, de acordo com o objeto deste instrumento, a qual deverá ser atestada pelo gestor designado após o recebimento do serviço.

19.2. A contratante efetuará o pagamento mediante ordem bancária, em moeda corrente, em até 10 (dez) dias úteis, contados da data de apresentação da fatura/nota fiscal, regularmente certificada pelo gestor designado.

19.3. Para efetuar o pagamento, a contratada deverá apresentar situação de regularidade perante a Fazenda Federal, Seguridade Social, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e Justiça do Trabalho.

19.4. Caso não apresente regularidade fiscal no momento do pagamento, poderá ser aplicada multa por descumprimento contratual.

19.5. Havendo erro na nota fiscal/fatura, ou circunstância que desaprove a liquidação da despesa, esta ficará pendente e o pagamento sustado até que a contratada tome as medidas saneadoras.

19.6. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento ou realinhamento de preços.

19.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

19.8. A compensação financeira prevista no item anterior será incluída em fatura/nota fiscal emitida posteriormente à ocorrência.

20. DA NOTA DE EMPENHO

20.1. A relação contratual de prestação de serviço, no caso do presente Termo de Referência, dar-se-á mediante emissão nota de empenho de despesa na forma do artigo 95, da Lei n. 14.133/2021, efetivando-se a mesma no ato do recebimento do referido instrumento pela compromissária, ocasião em que esta assume o status de contratada.

20.2. Como condição para emissão da nota de empenho, a compromissária deverá estar regular junto ao Sicaf ou apresentar comprovante de regularidade perante a Fazenda Federal, à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa Trabalhista (TST) e demais condições de habilitação previstas neste instrumento.

20.3. A recusa injustificada da empresa vencedora em aceitar o Contrato, formalizado através do recebimento da Nota de Empenho, dentro do prazo estabelecido pela contratante caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a contratada às penalidades estabelecidas neste Instrumento.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Fica estipulado o percentual de 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor da nota fiscal correspondente, a título de multa de mora, por descumprimento de obrigação contratual, no cumprimento de prazos previstos neste Termo de Referência, por dia útil, independentemente de notificação, limitada a 10 (dez) dias úteis;

21.2. O prazo máximo para comunicação do cancelamento ou alteração da data de início e término do evento, objeto deste instrumento, sem que se incida qualquer sanção administrativa, será de 48 (quarenta e oito horas) horas antes do início do evento contratado;

21.3. Ultrapassado o prazo do item 21.2, no caso de inexecução total, a Administração aplicará a multa de 10 % (dez por cento) e, de inexecução parcial, aplicará a multa de 5% (cinco por cento), ambas sobre o valor constante da nota de empenho;

21.4. No caso de alteração das datas de início e término do evento, a Seção Judiciária de Rondônia analisará a manutenção do interesse na contratação. Caso não haja, a nota de empenho será cancelada, resultando no desfazimento dos termos contratados.

22. DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

22.1. A contratada assumirá integral responsabilidade por quaisquer danos ou acidentes aos participantes, ocorridos durante a prestação dos serviços, embora praticados involuntariamente por seus empregados.

22.2. A contratada arcará com os prejuízos de perdas e danos à contratante e aos ministrados, incluindo-se despesas judiciais e honorários advocatícios resultantes de ações judiciais a que o CONTRATANTE for compelido a responder por força desta contratação, caso os serviços prestados e bens fornecidos, por força de contrato a ser firmado entre as partes, violem direitos de terceiros.

23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. Eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas junto à Seção de Compras e Licitações – Selit (selit.ro@trfl.jus.br) e ao Núcleo de Inteligência e Segurança Institucional - Nuisi (nuisi.ro@trfl.jus.br).

ARILSON DIAS FERREIRA
Membro da Equipe de Contratação
Portaria 140/2024 (20945344)

LUCIANO ALVES DE SOUZA
Membro da Equipe de Contratação
Portaria 140/2024 (20945344)



Documento assinado eletronicamente por **Arilson Dias Ferreira, Diretor(a) de Núcleo**, em 07/11/2024, às 22:38 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trfl.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **21663103** e o código CRC **98C208CC**.

Av. Presidente Dutra, 2203 - Bairro Baixa União - CEP 76805-902 - Porto Velho - RO - www.trfl.jus.br/sjro/

0002485-85.2024.4.01.8012

21663103v6